

**OF.PMI/GP/Nº523/2022**

**Itarana/ES, 29 de dezembro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.**
- **Institui no território do município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” e dá outras providências.**

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
 Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
 Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES  
 Nº 03  
 B

Itarana/ES, 29 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI** 07/2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
 Senhoras Vereadoras,  
 Senhores Vereadores.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição no território do município de Itarana/ES do "Circuito Caminho das Pedras" integrado pela Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e Pedra do Penedo, como regiões de relevante interesse turístico, esportivo, ecológico, cultural e histórico de Itarana/ES.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo como de relevantes importância turística, cultural, ecológica e histórica para Itarana/ES e propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões.

A região onde se localiza a Pedra da Onça, na comunidade da Praça Oito, é reconhecida nacionalmente pela busca no passado por pedras preciosas e pessoas que outrora com o desejo de encontrar tesouros embarcam na aventura de virar garimpeiros. Na década de 40, muitos moradores da região e também de fora vieram se aventurar na Pedra da Onça em busca das pedras semipreciosas. Muitas pedras, com destaque para as águas-marinhas, foram retiradas de lá, porém, muito se perdeu por não saberem à época do valor real das pedras e também serem primários no garimpo. Bem ao topo ainda permanece o antigo garimpo, hoje interditado, que atrai curiosos em busca de relembrar a história. Segundo relatos, o local era habitado por uma grande Suçuarana, uma onça parda que era temida e que assim deu nome ao local. Até hoje a região desperta muitas curiosidades e suscita muitas histórias sobre a exploração das águas-marinhas na região. Uma das mais conhecidas é a de que parte do conjunto de águas-marinhas que ornamentam as joias doadas à rainha Elizabeth II da Inglaterra tem origem em pedras extraídas da Pedra da Onça. Com 1.028 metros de altitude da base até o topo, hoje, a grande Pedra da Onça recebe visitantes aventureiros que testam suas capacidades físicas subindo pela trilha formada na própria pedra e interessados em ver o lindo pôr do sol que ela fornece como recompensa a quem chega ao topo, além, também, de ficar em contato com a natureza.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 04
13

Conhecida por sua arquitetura peculiar e pela beleza natural de seu entorno, a Capela de Santa Luzia está localizada no cume de uma grande pedra, a 935 metros de altitude, com uma ampla visão para a Pedra da Onça e para as comunidades de Toma Vento e Alto de Santa Maria. No local é possível desfrutar de um belíssimo pôr do sol, um verdadeiro espetáculo da natureza. O seu passado histórico e religioso se faz presente desde o século XX, uma vez que foi encomendada em 1936 pelas famílias Furlan, Passamaia e Zanotti com o intuito de substituir uma capelinha de madeira construída em devoção a Santa Luzia. A obra foi concluída em 1946, tendo sua estrutura toda edificada com pedras. A celebração religiosa mais tradicional acontece no dia 13 de dezembro, dia de Santa Luzia. Está localizada no município de Itarana bem próxima ao limite territorial com Santa Teresa. Hoje em dia muitas pessoas vão até o local como forma de agradecimento pela graça alcançada e devoção à Santa, caminhadas ao ar livre, lazer e apreciar a vista que é incrível.

Outro ponto turístico muito visitado e apreciado por sua beleza em Itarana é a Rampa de Voo Livre José Bridi, homenagem póstuma a um dos percussores desta região. Itarana é uma cidade propícia para a prática de esportes radicais, principalmente o voo livre, que ao decorrer dos últimos anos tem se intensificado de maneira progressiva, atraindo turistas de diversas regiões. Dependendo do mês e do fator climático, muitos turistas visitam a localidade de Pedra Alegre para a prática de esportes radicais como Parapente e Paramotor e admirar as belas paisagens que a região proporciona. O local também foi palco de atividades promovidas pela Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo, sendo o mais recente "Rei e Rainha da Montanha", um evento de corrida e ciclismo envolvendo atletas da região e de todo estado. Com 670 metros de altitude, encontramos uma subida muito íngreme até a Rampa de Voo Livre José Bridi, também conhecida como Rampa de Voo Livre da Pedra Alegre.

Por fim, mas não menos importante, ganhou destaque e relevância nos últimos anos a Pedra do Penedo, localizada entre as comunidades do Santo Antônio do Sossego e da Matutina, uma grande muralha de rocha íngreme com um enorme arco bem característico que lembra muito a parede de pedra de Royal Arches em Yosemite, no Estado da Califórnia, Estados Unidos. Cercada por belezas naturais exuberantes, a Pedra do Penedo é propícia para a prática de esportes radicais e de aventura, como voo livre, base jump, escalada, rapel, trilhas, caminhadas, ciclismo, entre outros, e tem chamada a atenção de atletas e desportistas de toda parte, inclusive de fora do país. Pessoas do mundo inteiro saltam e já saltaram na Pedra do Penedo, pois a mesma possui condições perfeitas para a prática, sendo prestigiada por um salto único no Brasil, onde um balanço é utilizado para impulsionar o base jump para fora da montanha. A paisagem do alto da Pedra do Penedo é deslumbrante, segundo seus visitantes.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 05
13

A Lei objetiva assim conscientizar os empreendedores e a população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas destas regiões, atraindo investimentos públicos e privados, com geração de emprego e renda, sem perda do foco na preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 07/2022**

**Institui no território do município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no território do município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” integrado pela Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo, como regiões de relevante interesse turístico, ecológico, cultural, esportivo e histórico de Itarana/ES.

**Art. 2º** O “Circuito Caminho das Pedras” de que trata esta Lei tem como objetivo reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra do Penedo como de relevante importância turística, cultural, ecológica, histórica e para prática de desportos em Itarana/ES e propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões, buscando garantir:

I – a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

II – o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

III – a preservação e manutenção da diversidade cultural e ambiental;

IV – a recuperação das áreas degradadas;

V – o estudo da capacidade turística das regiões;

VI – o investimento em obras e melhorias na infraestrutura, sem provocar a degradação ambiental, voltados a melhorar a acessibilidade e à circulação de pessoas nas áreas de visitação e outros tipos de medidas;

VII – o fortalecimento da cooperação entre o Poder Executivo Municipal com a iniciativa privada, organizações não governamentais, outras esferas públicas e comunidade em geral no sentido de fomentar o turismo e a prática de esporte nestas regiões, voltado principalmente para o agroturismo ecologicamente sustentável; e

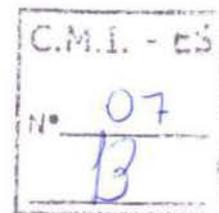


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**VIII – o apoio financeiro público a eventos culturais, esportivos e de conscientização ambiental realizados nestas áreas.**

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com vistas a promover e fomentar, em caráter de colaboração, o turismo, agroturismo e práticas esportivas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com a anuência do proprietário, a realizar serviços, obras e investimentos para melhorar a acessibilidade às regiões turísticas previstas nesta Lei quando o trajeto para o acesso não se situar em área pública.

**§1º** Os investimentos de que trata este artigo não se incorporarão ao patrimônio do particular, podendo o Poder Público levantá-los ou retirá-los independentemente da anuência do particular.

**§2º** Quando o levantamento ou retirada do bem importar em dano ao patrimônio privado, caberá ao Poder Público indenizar o particular pelo dano sofrido.

**Art. 5º** As despesas resultantes do referido programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDCULT, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Os demais atos necessários à implementação desta Lei serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de dezembro de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana

**PROJETO DE LEI N.º 02 /2022**

**Institui no território do município de Itarana/ES o "Circuito Caminho das Pedras" e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no território do município de Itarana/ES o "Circuito Caminho das Pedras" integrado pela Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo, como regiões de relevante interesse turístico, ecológico, cultural, esportivo e histórico de Itarana/ES.

**Art. 2º** O "Circuito Caminho das Pedras" de que trata esta Lei tem como objetivo reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra do Penedo como de relevante importância turística, cultural, ecológica, histórica e para prática de desportos em Itarana/ES e propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões, buscando garantir:

- I – a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;
- II – o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- III – a preservação e manutenção da diversidade cultural e ambiental;
- IV – a recuperação das áreas degradadas;
- V – o estudo da capacidade turística das regiões;
- VI – o investimento em obras e melhorias na infraestrutura, sem provocar a degradação ambiental, voltados a melhorar a acessibilidade e a circulação de pessoas nas áreas de visitação e outros tipos de medidas;
- VII – o fortalecimento da cooperação entre o Poder Executivo Municipal com a iniciativa privada, organizações não governamentais, outras esferas públicas e comunidade em geral no sentido de fomentar o turismo e a prática de esporte nestas regiões, voltado principalmente para o agroturismo ecologicamente sustentável; e

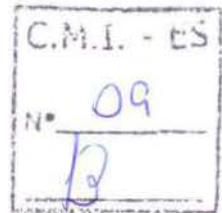


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito



**VIII** – o apoio financeiro público a eventos culturais, esportivos e de conscientização ambiental realizados nestas áreas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com vistas a promover e fomentar, em caráter de colaboração, o turismo, agroturismo e práticas esportivas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com a anuência do proprietário, a realizar serviços, obras e investimentos para melhorar a acessibilidade às regiões turísticas previstas nesta Lei quando o trajeto para o acesso não se situar em área pública.

**§1º** Os investimentos de que trata este artigo não se incorporarão ao patrimônio do particular, podendo o Poder Público levantá-los ou retirá-los independentemente da anuência do particular.

**§2º** Quando o levantamento ou retirada do bem importar em dano ao patrimônio privado, caberá ao Poder Público indenizar o particular pelo dano sofrido.

**Art. 5º** As despesas resultantes do referido programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDCULT, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Os demais atos necessários à implementação desta Lei serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 29 de dezembro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>10</u>
<u>13</u>

**Processo: 46/2023** - PL 2/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Senhor Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de janeiro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26/01/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 11  
13

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2023.

Itarana-ES, 27 de janeiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02 / 02 / 2023.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>4</u>

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Laúdio Concelim, em 06/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

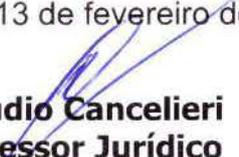
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o presente Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 13 / 02 / 2023.



34  


## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 46/2013**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Circuito Caminho das Pedras**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 02/2023, que "INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O "CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de manifestação cultural do Município de Itarana/ES é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 23, Inciso V da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 "Caput" e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.



No mérito, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer as áreas da pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo como de relevantes importâncias turística, cultural, ecológica e histórica para Itarana/ES, visando assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo.

**O Art. 180** da Constituição Federal refere que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”.

Do mesmo modo, o art. 245 da CE/ES estabelece que “O Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades em que vier a ser explorado”.

No mesmo sentido, é o teor do Art. 197 LOM, “O Município, colaborando com os segmentos do Setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultura”.

Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 02/2023, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o



encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002). É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2023.

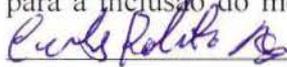
  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO 2023.**

ATA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 2/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu  (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



19

4

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no território do Município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 2/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, O Projeto visa reconhecer as áreas da Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra da Onça como importância turística, cultural, ecológica e história do Município, bem como conscientizar os empreendedores e a população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação as biodiversidade e dos ecossistemas destas regiões, o qual atrairá investimentos públicos e privados, com geração de emprego e renda, sem a perda do foco na preservação do meio ambiente.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso V, do art. 23, art. 180 da CF/88, inciso I, do art. 14 da Lei Orgânica Municipal e na Legislação vigente, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 2/2023, de autoria do Poder Executivo.

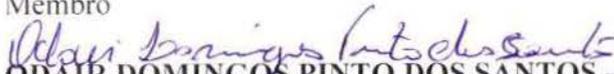
Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

  
ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB  
Membro

  
ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>


**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 02 / 2023.





22  
f

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ATA**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 2/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

Mário Kuster  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



23  
f

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no território do Município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 2/2023.

Após análise do presente Projeto, o objetivo do presente tem por finalidade reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra do Penedo como relevante importância turística, cultural, ecológica e histórica para Itarana, bem como propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, e conforme norma Constitucional, art. 180, e Lei orgânica em seu art. 197, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

### PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN**

Membro

*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>f</u>

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 23 / 02 / 2023

18  
*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**(49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” **(PROJETO DE LEI Nº 1/2023 - PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2023, DE DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O “CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 2/2023 - PROTOCOLO Nº 46/2023 – PROCESSO Nº 46/2023 DE 26/01/2023).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 26 and a signature.

## VOTAÇÃO

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 23/02/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 2/2023**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O “CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 46/2023 – PROCESSO Nº 46/2023 DE 26/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>27</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 24 / 02 / 2023.



OF/GP/CMI-ES/Nº 063/2023

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2023.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 2/2023**, que **"Institui no território do Município de Itarana/ES o "Circuito Caminho das Pedras" e dá outras providências"**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2023.**

**INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA/ES O “CIRCUITO CAMINHO DAS  
PEDRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído no território do Município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” integrado pela Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo, como regiões de relevante interesse turístico, ecológico, cultural, esportivo e histórico de Itarana/ES.

**Art. 2º** O “Circuito Caminho das Pedras” de que trata esta Lei tem como objetivo reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra do Penedo como de relevante importância turística, cultural, ecológica, histórica e para prática de desportos em Itarana/ES e propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões, buscando garantir:

**I** – a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

**II** – o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

**III** – a preservação e manutenção da diversidade cultural e ambiental;

**IV** – a recuperação das áreas degradadas;

**V** – o estudo da capacidade turística das regiões;

**VI** – o investimento em obras e melhorias na infraestrutura, sem provocar a degradação ambiental, voltados a melhorar a acessibilidade e a circulação de pessoas nas áreas de visitação e outros tipos de medidas;

**VII** – o fortalecimento da cooperação entre o Poder Executivo Municipal com a iniciativa privada, organizações não governamentais, outras esferas públicas e comunidade em geral no sentido de fomentar o turismo e a prática de esporte nestas regiões, voltado principalmente para o agroturismo ecologicamente sustentável; e



**VIII** – o apoio financeiro público a eventos culturais, esportivos e de conscientização ambiental realizados nestas áreas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com vistas a promover e fomentar, em caráter de colaboração, o turismo, agroturismo e práticas esportivas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com a anuência do proprietário, a realizar serviços, obras e investimentos para melhorar a acessibilidade às regiões turísticas previstas nesta Lei quando o trajeto para o acesso não se situar em área pública.

**§1º** Os investimentos de que trata este artigo não se incorporarão ao patrimônio do particular, podendo o Poder Público levanta-los ou retirá-los independentemente da anuência do particular.

**§2º** Quando o levantamento ou retirada do bem importar em dano ao patrimônio privado, caberá ao Poder Público indenizar o particular pelo dano sofrido.

**Art. 5º** As despesas resultantes do referido programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDCULT, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Os demais atos necessários à implementação desta Lei serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 31

B

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 063/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2023.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

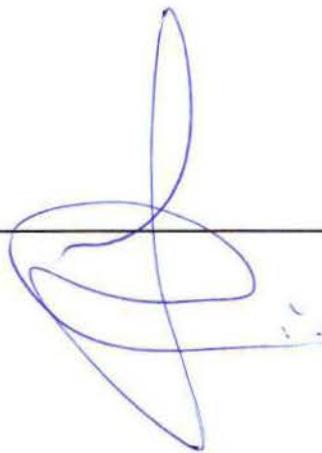
  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 24/02/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 32  
10

**Processo: 46/2023 - PL 2/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 063/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 24 / 02 / 2023.



# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



33  
4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**001076/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=a2aa9775-4f74-45af-a6cb-2d7e6da6dc59>

Chave de acesso: a2aa9775-4f74-45af-a6cb-2d7e6da6dc59

AUTUADO EM	<b>Sexta-feira, 24 de Fevereiro de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>JOSELIA BRIDI</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*OF/GP/CMEES/Nº 063/2023 - ENCAMINHA Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2023.*

**DATA: 24/02/2023**

Assinado por JOSELIA BRIDI  
813.271.457-15  
Prefeitura Municipal de Itarana  
24/02/2023 08:04:45





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

07  
B

OF.PMI/GP/Nº057/2023

Itarana/ES 07 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

7-23  
34  
4

**Assunto:** Lei sancionada

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.463/2023**

INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O "CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
28 / 02 / 2023 na pág. 88  
da edição nº 2256 do DOM/ES.  
Irmãe Rocha dos Santos  
Secretário  
Mat 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.463/2023

35  
4  
03  
b  
INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO  
DE ITARANA/ES O "CIRCUITO CAMINHO  
DAS PEDRAS" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no território do Município de Itarana/ES o "Circuito Caminho das Pedras" integrado pela Pedra da Onça, Capela de Santa Luzia, Rampa de Voo Livre José Bridi e a Pedra do Penedo, como regiões de relevante interesse turístico, ecológico, cultural, esportivo e histórico de Itarana/ES.

**Art. 2º** O "Circuito Caminho das Pedras" de que trata esta Lei tem como objetivo reconhecer as áreas da Pedra da Onça, da Capela de Santa Luzia, da Rampa de Voo Livre José Bridi e da Pedra do Penedo como de relevante importância turística, cultural, ecológica, histórica e para prática de desportos em Itarana/ES e propiciar e assegurar o desenvolvimento do turismo sustentável e do ecoturismo destas regiões, buscando garantir:

I – a conscientização dos empreendedores e da população quanto à compatibilização das atividades do turismo sustentável e do ecoturismo com a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas;

II – o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

III – a preservação e manutenção da diversidade cultural e ambiental;

IV – a recuperação das áreas degradadas;

V – o estudo da capacidade turística das regiões;

VI – o investimento em obras e melhorias na infraestrutura, sem provocar a degradação ambiental, voltados a melhorar a acessibilidade e à circulação de pessoas nas áreas de visitação e outros tipos de medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

VII – o fortalecimento da cooperação entre o Poder Executivo Municipal com a iniciativa privada, organizações não governamentais, outras esferas públicas e comunidade em geral no sentido de fomentar o turismo e a prática de esporte nestas regiões, voltado principalmente para o agroturismo ecologicamente sustentável; e

VIII – o apoio financeiro público a eventos culturais, esportivos e de conscientização ambiental realizados nestas áreas.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, federais e estaduais, e instituições privadas com vistas a promover e fomentar, em caráter de colaboração, o turismo, agroturismo e práticas esportivas nas áreas descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com a anuência do proprietário, a realizar serviços, obras e investimentos para melhorar a acessibilidade às regiões turísticas previstas nesta Lei quando o trajeto para o acesso não se situar em área pública.

**§1º** Os investimentos de que trata este artigo não se incorporarão ao patrimônio do particular, podendo o Poder Público levantá-los ou retirá-los independentemente da anuência do particular.

**§2º** Quando o levantamento ou retirada do bem importar em dano ao patrimônio privado, caberá ao Poder Público indenizar o particular pelo dano sofrido.

**Art. 5º** As despesas resultantes do referido programa correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDCULT, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAMA e da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 7º** Os demais atos necessários à implementação desta Lei serão regulados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 27 de fevereiro de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 38

B

**Processo: 46/2023** - PL 2/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de março de 2023.

B  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

B

, em 17 / 03 / 2023.

